



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 861

PROJETO DE LEI Nº 13.972

PROCESSO Nº 2.500

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM DE GÊNERO NEUTRO OU NÃO-BINÁRIA NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO .

**PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA. UNIÃO.
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

1- RELATÓRIO

De autoria do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, o presente projeto de lei visa vedar a utilização de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, afigura-se eivada de vício de inconstitucionalidade, conforme passa a expor.

2.1 - DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O Brasil, como é de conhecimento, adotou a forma federativa de estado, concedendo, por consequência, autonomia para seus entes. O que define a extensão desta autonomia é a repartição da competência, ora mais centralizada, ora mais descentralizada.





A tarefa de repartir a competência ficou a cargo do Poder Constituinte, tendo por parâmetro o princípio da preponderância do interesse. O Constituinte, nesse sentido, houve por bem deixar sob a tutela da União a competência para legislar sobre Diretrizes e Bases da educação nacional, o que inclui o uso da linguagem neutra ou não, pois é uma matéria que possui um alcance nacional.

Conforme se extrai da propositura, o presente projeto intenta vedar o uso de linguagem de gênero neutro ou não-binária em repartições públicas, bem como sítio eletrotônico. Ao dispor sobre linguagem neutra, o projeto, adentra em matéria de competência privativa da União para editar normas, conforme o exposto:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

O Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua competência constitucional de guardião da Constituição, julgando lei análoga, decidiu recentemente que é inconstitucional lei estadual de Rondônia que proíbe a denominada linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos público por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7019, cuja ementa ora reproduzimos:

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE RONDÔNIA N. 5.123/2021. PROIBIÇÃO DE LINGUAGEM NEUTRA NAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. LEI DE DIRETRIZES E BASES. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. **Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União.** 2. Ação direta julgada procedente.*

Neste caminho, ao proibir a manifestação da linguagem neutra, o presente projeto usurpa a competência federal para tratar sobre o tema. Por isso o referido projeto de lei é formalmente inconstitucional.





3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, em face da violação ao Pacto Federativo de distribuição de competências entre os entes federados, postulado gravado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal (arts. 1.º, 18, e 60, § 4.º, I).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 04 de maio de 2023

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito



